



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

EDITAL Nº 7 / 2024 - PRG - CPPA (11.00.48.04)

João Pessoa-PB, 02 de Setembro de 2024

PROGRAMA DE MONITORIA

Seleção de Projetos de Ensino no âmbito do Programa de Monitoria referente aos Períodos

Letivos 2024.2/2025.1 dos Cursos Presenciais e 2025.1/2025.2 dos Cursos EAD

A COORDENADORA DE PROGRAMAS E DE PROJETOS ACADÊMICOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996 e a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, torna pública a abertura de edital para seleção de Projetos de Ensino no âmbito do Programa de Monitoria.

1 DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar Projetos de Ensino de Monitoria dos Cursos de Graduação presenciais e/ou a distância que serão vinculados aos componentes curriculares ofertados nos períodos letivos 2024.2/2025.1 dos Cursos Presenciais e 2025.1/2025.2 dos Cursos EAD, os quais serão realizados em forma de ensino presencial ou a distância conforme a modalidade de Curso ao qual o componente esteja vinculado.

1.2 Para efeito de submissão de projetos deste Edital, entende-se por componente curricular a unidade de estruturação didático-pedagógica cadastrada no tipo “componente curricular” no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA.

1.2.1 Somente componentes curriculares dos períodos letivos 2024.2/2025.1 dos Cursos Presenciais e 2025.1/2025.2 dos Cursos EAD, devem fazer parte deste Projeto de Ensino de Monitoria a ser submetido.

1.2.2 O componente curricular “Estágio Supervisionado” não está contemplado no Programa de Monitoria em decorrência da definição dada ao estágio pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Em vista disso, planos de atividades dos componentes curriculares caracterizados como “Estágio”, independentemente da terminologia recebida no respectivo componente curricular, seja teórico ou prático, não poderão ser inscritos para o processo seletivo deste Edital.

1.3 Serão priorizados os Projetos cujos componentes curriculares envolvam atividades de ensino prático, segundo o que reza o Art. 3º, §10, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

1.4 O Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância tem como objetivos:

- I. a formação complementar do/a(s) aluno/a(s) dos cursos de graduação, presenciais ou a distância, da UFPB;
- II. despertar no/a aluno/a o interesse pela carreira docente;

- III. promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- IV. minorar problemas crônicos de repetência, evasão e falta de motivação, comuns em alguns componentes curriculares;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

1.4.1 O número de bolsas a serem concedidas ficará condicionado

- a) à questão orçamentária;
- b) à aprovação do projeto de acordo com as regras do presente edital;
- c) ao número de alunos(as) matriculados no(s) componente(s) curricular(es) do(s) projeto(s) e no período de sua execução, obedecendo a uma relação de, no mínimo, 15 (quinze) alunos(as) por monitor/a.

1.5 Considerando que o presente Edital tem como escopo a seleção dos Projetos de Ensino, não se aplica o critério de reserva de vagas. Desse modo, orienta-se que, posteriormente, durante a fase de seleção de monitores (bolsistas e voluntários), a ser realizada pelos Departamentos, por meio de edital interno, seja observada a legislação pertinente ao assunto (Lei nº 11.788/2008, Lei nº 12.288/2010 e Decreto nº 9.427/2018).

2 DOS ORIENTADORES E COORDENADORES DE PROJETOS DE ENSINO

2.1 O/A(s) professor(es/as) com Plano de Ação que integre(m) Projeto de Ensino recebe(m) o status de Orientador/a de Monitoria.

2.1.1 O/A Orientador/a de Monitoria é responsável pela definição do Plano de Ação, envio para o/a Coordenador/a Departamental, cadastro e realização do processo seletivo, cadastro do resultado do processo seletivo, convocação dos monitores aprovados, validação na página do SIGAA (módulo docente) dos relatórios de monitores.

2.1.2 O/A Orientador/a da Monitoria poderá ser substituído no período em curso, em casos de afastamento oficial.

2.1.2.1 O/A Orientador/a que se afastar oficialmente da função durante o curso da Monitoria poderá ser substituído por um/a outro/a docente, que ficará responsável pelo componente curricular durante o afastamento.

2.1.3 O/A Orientador/a comporá o 'Banco de Consultores *ad hoc*', estando implícita sua concordância em participar das atividades de avaliação do programa de monitoria, sobretudo dos trabalhos submetidos pelos participantes do Programa no ENID 2024/2025, no âmbito deste Edital.

2.2 O/A Coordenador/a de Projeto de Ensino Departamental deve ser indicado pelos/as Orientadores/as de Monitoria participantes do Projeto de Ensino Departamental, partindo da premissa de disponibilidade de tempo para se dedicar a essa atividade.

2.2.1 O/A Coordenador/a de Projeto de Ensino Departamental poderá ser substituído a qualquer tempo, caso seja de sua própria conveniência ou por decisão da maioria absoluta dos demais docentes participantes do projeto.

2.2.2 O/A Coordenador/a de Projeto de Ensino Departamental que se afastar oficialmente da função durante o curso da Monitoria poderá ser substituído a qualquer tempo, caso seja de sua própria conveniência ou por decisão da maioria absoluta dos demais docentes participantes do projeto.

2.2.3 O/A Coordenador/a de Projeto de Ensino Departamental é responsável pela gestão Projetos de Monitoria Departamentais juntamente com os/as Orientadores/as de Monitoria, acompanhando as submissões dos projetos, os cadastros e a realização dos processos seletivos, o cadastro do resultado do processo seletivo, a convocação dos/as monitores/as aprovados/as, a validação na página do SIGAA (módulo docente) dos relatórios de monitores, bem como por trâmites afins junto à Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG/UFPB).

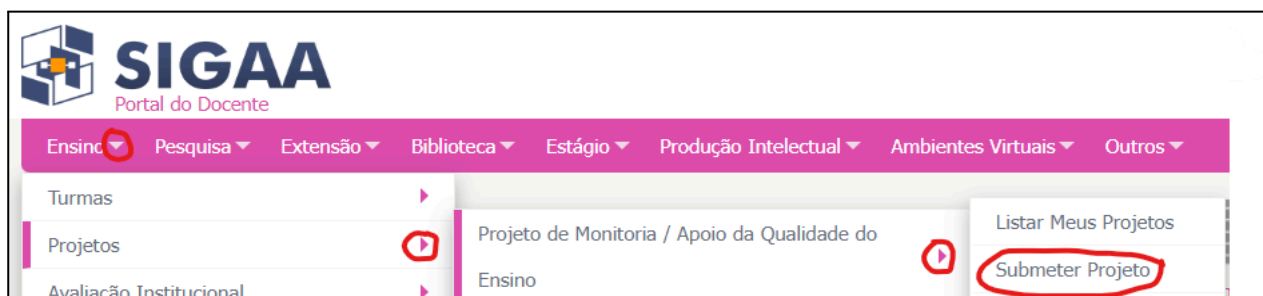
2.3 Ao final do período de execução do Projeto, independentemente do regime didático do curso a que esteja vinculado, o/a ORIENTADOR/A DE MONITORIA bem como os/as monitores/as envolvidos, deverão registrar, no SIGAA, o relatório final dos trabalhos realizados durante a vigência deste Edital respectivos períodos, considerando:

1. os objetivos do projeto que foram atingidos;
2. as atribuições executadas pelos/as monitores/as;
3. a análise da metodologia utilizada no projeto;
4. as sugestões para aprimoramento do projeto.

2.4 Ao final do período de execução do Projeto, o/a Coordenador(a) de Projeto de Ensino Departamental será responsável por verificar se todos os Projetos cumpriram com o item 2.3 acima.

3 DOS PROJETOS DE ENSINO E DOS PLANOS DE AÇÃO

3.1 O Programa de Monitoria, para os períodos 2024.2/2025.1 dos Cursos Presenciais e 2025.1/2025.2 dos Cursos EAD, será desenvolvido por meio de elaboração/execução de **PROJETOS DE ENSINO que devem ser cadastrados no SIGAA**.



3.1.1 Cada Departamento poderá submeter mais de um Projeto de Monitoria, considerando as necessidades de cada curso, e cada projeto será coordenado por um/a docente, denominado Coordenador de Projeto.

3.2 Cada docente poderá participar de apenas 01 (um) Projeto de Ensino e só poderá orientar até 3 (três) alunos(as) monitores, observando o limite de 01 (um/a) monitor(a) para cada 15 (quinze) alunos(as), segundo Art. 3º, §3º e §9º da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

3.3 A submissão do Projeto de Ensino deverá ser feita no período de 09/09/2024 a 18/09/2024, até às 23:59h, exclusivamente, via portal docente do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), por meio do preenchimento dos seguintes itens:

- a. Título do Projeto;
- b. Resumo;
- c. Justificativa e diagnóstico;
- d. Objetivos (geral e específico);
- e. Metodologia de desenvolvimento do Projeto;
- f. Resultados esperados;
- g. Produtos que resultem da execução do projeto;
- h. Avaliação do desenvolvimento do Projeto;
- i. Processo Seletivo do Monitor;
- j. Referências bibliográficas.

3.4 No cadastro do Projeto de Ensino, no SIGAA, o/a docente deverá indicar, no campo “bolsas solicitadas”, o NÚMERO TOTAL DE MONITORES (bolsistas e voluntários) requisitados para o Projeto, tomando-se por base o número de componentes curriculares (Planos de ação – PA’s) associados ao projeto, o limite de 3 (três) monitores por orientador e, no mínimo, 15 (quinze) alunos matriculados no componente, para cada monitor solicitado, conforme a Resolução nº 02/96 do CONSEPE/UFPB.

3.5 As propostas de Projeto de Ensino deverão conter, no mínimo, 01 (um) componente curricular para integrar o Projeto. Caso o(s) componente(s) curricular(es) associado(s) seja(m) ofertado(s) apenas para um período letivo, esta informação deverá ser inserida no Projeto de Ensino no momento da submissão

3.6 Os Projetos de Ensino também devem incluir as informações sobre o ‘Plano de Ação’ que deve contemplar preferencialmente, um Plano que articule componentes curriculares cujas ementas sejam de áreas correlatas.

3.6.1 Considerando que a informação basilar do projeto é o componente curricular associado, **É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE SEU CÓDIGO NO RESPECTIVO PROJETO DE ENSINO.**

3.6.2 Os Projetos de Ensino que contemplam componentes curriculares que guardam equivalência com outros componentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, incluir ambos componentes curriculares (atual e equivalente) e seus respectivos códigos, pois não haverá inserção posterior de componentes em projetos pela CPPA.

3.6.3. As equivalências acima mencionadas já devem estar registradas no Projeto Pedagógico dos Cursos e implantadas no SIGAA.

3.7 O **PLANO DE AÇÃO** consiste na descrição das atividades de monitoria a serem realizadas para o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) atendido(s) pelo Programa.

3.7.1 Para a elaboração do **PLANO DE AÇÃO** do componente curricular, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- a. Período da monitoria: indicar em qual período letivo o componente curricular será ofertado;
- b. Atividades a serem desenvolvidas pelo/a monitor/a;
- c. Atividades a serem desenvolvidas pelo/a orientador/a.

3.7.2 O Plano de Ação deve ser elaborado por 1 (um/a) professor/a, denominado Orientador de Monitoria.

4 DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

4.1 Os projetos devem ser inscritos no período de 09/09/2024 a 18/09/2024, até às 23:59h, exclusivamente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme estabelecido no Calendário da Monitoria, Anexo I deste Edital.

4.2 Os Projetos de Ensino Departamentais deverão ser previamente aprovados pelo(s) Departamento(s) em reunião ordinária, extraordinária ou *ad referendum*.

4.3 A inscrição do Projeto será considerada como homologada somente após a autorização pela chefia do Departamento, com a emissão de recibo, realizada no SIGAA.

4.3.1 Caso o Projeto inclua componentes curriculares de mais de um Departamento, **SERÁ NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS.**

4.4 Somente serão avaliados os Projetos devidamente cadastrados e aprovados (autorizados) pelo(s) Departamento(s).

4.5 Com a submissão do Projeto de Ensino, fica implícita a concordância dos seus participantes com as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996 e na Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020.

5 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1 Os Projetos de Ensino serão avaliados e selecionados, prioritariamente, pelos/as

Coordenadores/as de Projetos de Monitoria e docentes Orientadores/as de Planos de Ação submetidos neste Edital.

5.1.1 Caso necessário, serão convocados avaliadores *ad hoc* que serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação dentre os professores do quadro efetivo da UFPB.

5.2 A avaliação e a seleção dos Projetos de Ensino de Monitoria serão assessoradas pelo Comitê Assessor de Graduação, conforme o Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

5.3 O/As docentes (subitens 5.1 e 5.1.1) serão cadastrados no SIGAA para procederem à avaliação dos projetos que lhes forem encaminhados.

5.4 Para ter acesso às avaliações dos Projetos, após acessar seu perfil no SIGAA, o/a docente deverá selecionar a aba “Ensino” e acessar o seguinte caminho: ‘Projetos’ > ‘Projeto de Monitoria’ > ‘Comissão Monitoria’ > ‘Avaliar Projetos’.

5.4.1 Caso a opção ‘Comissão Monitoria’ não esteja disponível para o docente, isso significa que Projetos de Ensino não foram designados para sua avaliação.

5.5 O processo de avaliação dos Projetos submetidos a este Edital considerará os seguintes aspectos:

- a. Relação com a natureza e os objetivos da Monitoria, conforme especificados na Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996;
- b. Articulação da proposta com a teoria e/ou prática prevista(s) para o componente curricular, tomando como referência o que está definido no Projeto Pedagógico de Curso;
- c. Interação entre professores/as, monitores/as e alunos/as matriculados no componente curricular;
- d. Contribuição para a construção, consolidação e avaliação do conteúdo do componente curricular;
- e. Criação, desenvolvimento e difusão de novas metodologias de ensino, incluindo a utilização de ferramentas, aplicativos e plataformas digitais;
- f. Critérios de avaliação definidos para acompanhar a implementação das atividades do projeto; e
- g. Previsão de sistematização de resultados e da divulgação dos trabalhos produzidos.

5.6 Cada Projeto de Ensino será apreciado por 2 (dois/duas) avaliadores/as (dentre os relacionados no subitem 5.1) que irão avaliar o Projeto, atribuindo, individualmente, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

5.6.1 A média da pontuação atribuída pelos/as dois/duas avaliadores/as resultará na “Média da Análise do Projeto”.

5.6.2 Os Projetos Departamentais, composto pelo conjunto de Planos de Ação, será avaliado em sua totalidade e a pontuação obtida integrará a pontuação final do Projeto de Ensino.

5.6.3 Serão considerados “projetos com notas discrepantes” aqueles cuja diferença de notas atribuídas pelos avaliadores seja de, pelo menos, 3,1 (três vírgula um) pontos. Esses serão encaminhados para uma terceira avaliação, que atribuirá a “Média de Análise Final do Projeto”.

5.7 Para atribuição de nota final aos Projetos de Ensino, será utilizada a fórmula abaixo, levando em consideração critérios e pesos específicos (Peso Componentes = 2; Peso Docentes = 2; Peso da Média de Análise do Projeto = 6), bem como a Média de Análise dada pelos avaliadores:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{Número de Componentes} * \text{Peso Componentes} + \text{Número de Docentes} * \text{Peso Docentes} + \text{Média da Análise} * \text{Peso da Média de Análise})}{(\text{Peso Componentes} + \text{Peso Docentes} + \text{Peso da Média de Análise})}$$

5.8 Serão considerados aprovados os Projetos com Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

5.9 Serão desclassificados Projetos em desacordo com este Edital e/ou que se revelem manifestamente inexecutáveis.

5.10 Também serão desclassificados os Projetos cujos proponentes não executem, em tempo hábil, o processo de avaliação previsto (cf. subitens 5.1, 8.6, j,) e o calendário contido no Anexo I deste Edital.

5.10.1 Não será aplicada essa regra aos Projetos cujos docentes encontram-se impossibilitados de realizar a referida avaliação em decorrência de problemas de saúde ou amparados pelo Art. 97 da Lei nº 8.112/1990, desde que seja apresentada, antes do fim do prazo previsto (Anexo I), justificativa documental à CPPA/PRG, por meio de mensagem eletrônica com assunto “Monitoria 2024 – Substituição de Avaliador”, a ser enviada ao endereço monitoria@prg.ufpb.br.

6 DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 O Resultado Preliminar e o Resultado Final da seleção de projetos serão divulgados na página eletrônica da PRG (<http://www.prg.ufpb.br>) e/ou da CPPA (<http://www.prg.ufpb.br/prg/programas/programas-academicos>), de acordo com calendário contido no Anexo I deste Edital.

6.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data de início do período de inscrição, mediante requerimento dirigido à Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG).

6.2.1 O requerimento de impugnação contendo texto fundamentado deverá ser enviado ao endereço eletrônico monitoria@prg.ufpb.br, com o assunto “Monitoria 2024 – Impugnação”.

6.2.2 As impugnações serão respondidas pela autoridade competente.

6.3 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, conforme previsto no calendário deste Edital (Anexo I).

6.3.1 Os recursos deverão ser dirigidos ao Comitê Assessor de Graduação, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PRG/CPPA), de acordo com o Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

6.3.2 O requerimento de recurso deverá ser preenchido e salvo como arquivo PDF (Anexo II), encaminhado pelo coordenador do projeto, que deverá acessar o “Formulário para envio de Recurso ao resultado preliminar do Edital nº 07/2024 - Programa de Monitoria” utilizando o link: <https://forms.gle/DVtmq5xZEaZaymLH8> e preencher os itens solicitados.

7 DOS/AS MONITORES/AS (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS/AS)

7.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2025, 600 (seiscentas) bolsas de monitoria, conforme Processo nº 23074.061403/2024-04, que perfazem um total de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões, e quarenta mil reais), valor que poderá ser distribuído em até 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00, a serem pagas no período de vigência do Edital.

7.1.1 Do total de bolsas disponibilizadas, 10% (dez por cento), isto é, 60 (sessenta) serão reservadas para o caso de aprovação de recursos contra o Resultado Preliminar.

7.1.2 Em não havendo tais recursos, esse quantitativo reservado de bolsas será distribuído entre os projetos aprovados ainda não contemplados, obedecendo à ordem de colocação dos mesmos, até se alcançar, no total de bolsas distribuídas, o limite previsto no item 7.1 deste edital.

7.2 Os/As estudantes selecionados para prestarem apoio didático no âmbito dos Projetos de Ensino deste Edital serão considerados/as monitores/as e poderão exercer suas atividades na

modalidade remunerada (monitor/a bolsista) ou não remunerada (monitor/a voluntário/a).

7.2.1 Os/As alunos/as dos cursos de graduação da UFPB devem realizar sua inscrição para seleção de monitoria via SIGAA no projeto do seu interesse.

7.2.2 Somente poderão inscrever-se no processo de seleção, os/as alunos/as:

- a. que já tenham integralizado a disciplina objeto da seleção ou equivalente, com comprovação em seu histórico acadêmico e compatibilidade certificada pelo departamento responsável pelo componente curricular e implantada no SIGAA, com, no mínimo, média 7,0 (sete) em ambos os casos;
- b. que tenham disponibilidade de 12h semanais para as atividades de monitoria;
- c. que não tenham incompatibilidade de horário do componente curricular, ao qual estão concorrendo, com os componentes curriculares que irão cursar durante o semestre em que poderão atuar como monitor/a.

7.2.3 Cada discente poderá se inscrever para a seleção de monitoria para o ensino presencial ou a distância em mais de 1(um) componente curricular, mas só poderá ser selecionado em 1(um) projeto de monitoria (bolsista ou voluntário).

7.2.4 A condição de reprovado na disciplina objeto da monitoria, ou em qualquer outra que lhe seja pré-requisito, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.

7.2.5 A classificação dos/as candidatos/as, até o limite do número de bolsas recomendadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente da média ponderada (M) entre a nota obtida na prova de seleção (N1), a nota obtida na disciplina (N2) e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), com pesos 3, 2 e 1, respectivamente, calculada conforme a seguinte expressão:

$$\text{Média Final} = (\text{Nota na Prova de Seleção} * \text{Peso da Prova de Seleção} + \text{Nota obtida na disciplina} * \text{Peso da nota obtida na disciplina} + \text{Coeficiente de Rendimento Acadêmico} * \text{Peso do Coeficiente de Rendimento Acadêmico}) / 6M$$

Valores: Peso da Prova de Seleção = 3;

Peso da nota obtida na disciplina = 2;

Peso do Coeficiente de Rendimento Acadêmico = 1.

7.2.6 Será eliminado o candidato que obtiver nota N1 inferior a 7,0 (sete) na prova de seleção mencionada no item anterior.

7.2.7 Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério para desempate, conforme a ordem disposta abaixo:

1. maior nota na prova de seleção;
2. maior nota na disciplina;
3. maior CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico);
4. maior idade do/a candidato/a.

7.2.8 Ao/À Monitor/a convocado/a (aprovado/a e classificado/a no processo seletivo de monitoria) **cabem realizar o aceite ou a recusa da monitoria através do seu SIGAA**, em data estabelecida no Calendário de Monitoria, Anexo I.

7.2.9 É de responsabilidade do/a monitor/a bolsista, informar os dados bancários em seu SIGAA.

7.2.10 Problemas nos dados bancários cadastrados no sistema excluem o/a monitor/a bolsista da folha de pagamento do mês corrente e dos meses subsequentes, até a completa solução dessa questão, sem prejuízo do posterior pagamento quando da regularização da situação do/a monitor/a.

- a. A Conta deve obrigatoriamente estar no nome do/a Monitor/a.

- b. Em caso de Conta Corrente, a mesma poderá ser de banco público ou privado.
- c. Em caso de Conta Poupança, somente poderá ser da Caixa Econômica Federal.
- d. Em quaisquer dos casos, a Conta do Monitor não poderá ser Conta Conjunta.

7.2.11 Caso o número de monitores/as aprovados/as seja superior ao número de vagas previstas, os excedentes poderão ser mantidos em cadastro de reserva, pelo/a docente responsável, para eventuais substituições ao longo do desenvolvimento das atividades, observado o disposto no item 7.2.12 deste edital.

7.2.12 Poderá haver substituição de monitores até o prazo de 25% do total de cada semestre letivo em curso, segundo o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE para os períodos letivos 2024.2/2025.1 dos cursos presenciais e 2025.1/2025.2 dos cursos a distância. Passado esse prazo, só poderá haver conversão de Monitor/a Voluntário/a para Monitor/a Bolsista.

7.2.13 O desligamento do/a monitor/a ocorrerá conforme explicita o Art. 11 da Resolução nº 02/1996:

Art. 11. O/A monitor/a será desligado de suas funções:

- I - por indisciplina;
- II - por ausência a 16 (dezesesseis) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério do Departamento a que esteja vinculada a disciplina motivo da monitoria;
- III - por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no contrato de monitoria.

Parágrafo Único. O desligamento do/a monitor/a pelos itens deste artigo deverá ser feito pelo/a Coordenador/a mediante processo no SIPAC plenamente justificado.

7.2.14 Os responsáveis pelos Projetos deverão disponibilizar, para prévio conhecimento dos candidatos à monitoria, o presente edital, e o Plano de Ação.

7.3 Quando os Projetos de Ensino referirem-se a componentes curriculares dos cursos de graduação do Ensino a Distância, seus monitores deverão, necessariamente, ser alunos de cursos a distância e terem disponibilidade para atuar nos Polos de Apoio Presencial ao qual estejam vinculados.

7.4 A distribuição de monitores (bolsistas e voluntários) disponibilizado para os Projetos aprovados na vigência deste Edital será feita obedecendo à ordem decrescente da Média Final dos Projetos (cf. subitem 5.8) e à relação de, no mínimo, 15 (quinze) alunos por monitor.

7.4.1 Em caso de empate entre os Projetos de Ensino, serão priorizados aqueles cujas disciplinas envolvam atividades de ensino prático, segundo reza o Art. 3º, §10, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996. Persistindo o empate, a distribuição de vagas de monitores será prioritária para as turmas com maior quantitativo de alunos.

7.5 Divulgado o Resultado Final da seleção dos Projetos de Ensino, os Coordenadores juntamente com os Orientadores deverão publicar o Edital de Seleção e realizar a seleção de alunos/as dos cursos de graduação da UFPB para preencher as vagas de monitoria disponibilizadas para os Projetos aprovados.

7.5.1 Poderá ser realizado um processo seletivo de monitores para o período 2025.1 (cursos presenciais) ou 2025.2 (cursos EAD), em data que será divulgada posteriormente pela CPPA, quando, os componentes curriculares, incluídos na submissão do Projeto de Ensino da Monitoria, não foram oferecidos no período anterior (2024.2 presencial ou 2025.1 EAD) em virtude da estrutura curricular do curso.

7.5.2 Poderá ser realizado novo processo seletivo de monitores para o período letivo 2025.1 (cursos presenciais) ou 2025.2 (cursos EAD), observando as cotas de monitor (bolsista e

voluntário) previamente definidas pelo Resultado Final da Seleção dos Projetos de Ensino, quando, tiver ocorrido o desligamento de monitor/a e/ou o projeto possuir cotas de monitor/a que não foram utilizadas durante o período letivo anterior.

7.6 A seleção dos monitores deverá ser normatizada em edital interno e específico, no qual serão detalhadas as vagas e os respectivos componentes.

7.6.1 Durante o processo de seleção de monitores, os coordenadores de projetos deverão:

- a) divulgar o edital de seleção de monitores;
- b) cadastrar o processo seletivo no SIGAA;
- c) realizar prova de seleção, conforme o cronograma estabelecido no edital interno.
- d) cadastrar, no SIGAA, o resultado da seleção dos aprovados e classificados para 'Monitor Bolsista' (remunerado) e 'Monitor Voluntário' (não remunerado);
- e) Realizar a convocação dos discentes aprovados via SIGAA;
- f) Comunicar o resultado da seleção à CPPA por e-mail dirigido à monitoria@prg.ufpb.br.

7.7 O/A monitor/a bolsista perderá o direito à bolsa e o/a voluntário/a à vaga, nos seguintes casos:

- a. quando o componente curricular a que esteja vinculado seja cancelado ao longo do(s) período(s) letivo(s);
- b. quando o monitor realizar a reopção de curso, uma vez que o status da matrícula na qual realizou a seleção, foi cancelado automaticamente.

7.7.1 Nestes casos, não haverá possibilidade de migração do discente para outro componente do projeto, sem que esse tenha realizado uma seleção no respectivo componente dentro do prazo estabelecido no calendário (Anexo I) para aceitar a convocação.

7.8 Os/As monitores/as que se desvincularem do Programa antes do término do período da monitoria, independentemente da razão, deverão submeter, via SIGAA, um 'Relatório de Desligamento', com o registro das atividades até então desenvolvidas, o qual deverá ser validado pelo/a Coordenador/a do Projeto e pela CPPA/PRG.

7.8.1 Para fins de recebimento de certificação, os monitores desvinculados deverão cumprir o disposto no subitem 8.4, alínea 'd.1.1', deste Edital.

7.8.2 As atividades exercidas pelo/a monitor/a (bolsista ou voluntário/a) não gerarão vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com a UFPB, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/1998.

7.8.3 O monitor bolsista poderá fazer jus, no máximo, a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem pagas durante a vigência deste Edital, mediante comprovação de frequência do bolsista nos meses de atividade efetiva, de acordo com o contrato de monitoria.

7.8.4 Não haverá ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no exercício da monitoria, limitando-se aos valores recebidos pelo monitor bolsista, conforme disposto no subitem 7.9.2 deste Edital.

7.8.5 O/A monitor/a vinculado ao Projeto de Ensino selecionado no âmbito do presente Edital não poderá receber qualquer outra bolsa de programa acadêmico da UFPB, exceto quando se tratar de auxílios de assistência estudantil.

8 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

8.1 A responsabilidade pelo gerenciamento do Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância é da Pró-Reitoria de Graduação por meio de sua Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG) com assessoria da Superintendência de Educação a Distância (SEAD/PRG), bem como da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

8.2 As atividades didático-pedagógicas discentes referentes à monitoria para o ensino presencial ou a distância serão exercidas por monitores/as que sejam estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou a distância desta Universidade, sob a orientação do/a docente que ministre o respectivo componente curricular.

8.3 Cada monitor/a do ensino presencial ou a distância desempenhará suas atribuições sob a orientação de um/a docente responsável e prestará, sob supervisão, apoio didático aos discentes, bem como suporte operacional aos docentes, durante a execução das atividades didáticas para ensino presencial ou a distância dos componentes curriculares ministrados

8.4 Caberá à CPPA/PRG, no que tange ao Programa de Monitoria:

- a) supervisionar o processo de inscrição e seleção dos candidatos à monitoria para o ensino presencial ou a distância, conforme previsto e normatizado neste Edital;
- b) zelar para que a execução das ações ocorra em conformidade com este Edital e com a Resolução CONSEPE/UEPB nº 02/1996 e a Resolução CONSEPE/UEPB nº 29/2020;
- c) gerenciar os procedimentos administrativos relativos aos participantes do Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância, quais sejam, professores/as orientadores/as, monitores/as bolsistas e monitores/as não remunerados (voluntários/as);
- d) certificar, via funcionalidade no SIGAA, os/as estudantes e professores/as participantes do programa, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5 A certificação de monitoria será concedida ao/à monitor/a (bolsista e voluntário/a) e ao/à docente coordenador/a e/ou orientador/a, considerando o período e a carga horária de atividades desenvolvidas.

8.5.1 Para receber a certificação de monitoria, o discente deve:

- i. submeter seu Relatório Final, em data constante no Calendário de Monitoria (Anexo I), ou Relatório de Desligamento, na ocasião de seu desligamento das atividades de Monitoria;
- ii. ter comprovado sua frequência de, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas como monitor/a por período letivo;
- iii. submeter e apresentar, sob a supervisão de seu/sua orientador/a, trabalho sobre as atividades desenvolvidas no programa de Monitoria durante o Encontro de Iniciação à Docência 2024 (ENID 2024).

8.5.2 Fará jus à certificação, o docente que tiver submetido seu Relatório Final, conforme item 2.3 deste Edital, em data prevista no calendário de Monitoria (Anexo I).

8.6 Caberá aos/às docentes vinculados ao Programa:

- a) submeter via SIGAA seu Projeto de Ensino, solicitando monitores para o ensino presencial ou a distância, individualmente, ou agregado a projeto departamental, incluindo o(s) plano(s) de atividades de ensino presencial ou a distância para o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) atendido(s) pelo programa;
- b) atender à solicitação da PRG, sempre que requisitado, para qualquer etapa avaliativa relacionada a este Edital;
- c) manter o devido registro do componente curricular no SIGAA para o qual solicita apoio da monitoria e, se for o caso, no Moodle Classes;
- d) cadastrar processo seletivo para seleção de monitores, com ampla divulgação entre os estudantes potencialmente candidatos, e realizar a respectiva seleção para cada componente curricular cadastrado no SIGAA, conforme vagas concedidas pela CPPA/PRG;
- e) orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo monitor para o ensino presencial ou a distância, garantindo o bom andamento proposto no plano de curso do componente curricular;
- f) elaborar, juntamente com o monitor para o ensino presencial ou a distância, os materiais

didáticos e as atividades a serem utilizadas em cada componente curricular;

- g) zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa de Monitoria, pela formação discente e pelo bom aproveitamento e desempenho dos monitores sob a sua orientação;
- h) favorecer a iniciativa e o protagonismo dos monitores sob sua orientação, respeitando os limites de sua etapa formativa e a capacidade de atuação no processo educacional;
- i) colaborar com a gestão do Programa, compartilhando suas experiências com os demais docentes e monitores, bem como cedendo e estimulando os monitores sob sua orientação a apoiar as ações coletivas em âmbito setorial e institucional, sempre que assim for solicitado;
- j) contribuir na avaliação de outros projetos submetidos, quando for coordenador e orientador de Projeto de Ensino, sob pena de desclassificação, excetuando os casos devidamente justificados e comprovados, e no caso de não ter sido convocado pela CPPA/PRG;
- k) comunicar, imediatamente, à CPPA/PRG, qualquer tipo de descumprimento dos objetivos do programa por parte dos monitores sob sua orientação, em particular quando se tratar de questões relativas à falta de assiduidade, não observância de prazos e impossibilidade de realizar as atribuições;
- l) solicitar, imediatamente, à CPPA/PRG, o desligamento ou a substituição do monitor para o ensino presencial ou a distância, sempre que necessário;
- m) comunicar, imediatamente, à CPPA/PRG, qualquer necessidade de descontinuidade na oferta do componente curricular amparado por este Programa;
- n) validar a frequência mensal dos monitores no SIGAA;
- o) abrir, em caso de descumprimento de validação de frequência mensal, processo no SIPAC devidamente justificado para validação extemporânea;
- p) fazer o registro do 'Relatório Final do Projeto de Ensino' (Coordenador do Projeto), de acordo com calendário estipulado pela CPPA/PRG;
- q) comunicar a CPPA quaisquer alterações sobre a situação do(a) discente no Programa.

8.7 Caberá aos estudantes participantes do programa de monitoria para o ensino presencial ou a distância, na condição de monitores, as seguintes atribuições, além das já previstas pela Resolução CONSEPE/UEPB nº 02/1996:

- a) demonstrar conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação;
- b) assessorar e colaborar com o professor orientador no planejamento e desenvolvimento de suas atribuições didáticas, com assiduidade e proatividade;
- c) relacionar atividades de pesquisa e extensão com atividades de monitoria;
- d) dar suporte didático e tecnológico para o desempenho das atividades acadêmicas, aos discentes matriculados no componente curricular vinculado ao Programa;
- e) comunicar à CPPA/PRG qualquer ocorrência discrepante com os objetivos do programa;
- f) registrar relatórios no SIGAA - o 'Relatório de Atividades Mensais' (frequência), o 'Relatório Final', ou de 'Relatório de Desligamento' (se for o caso) -, de acordo com calendário estipulado pela CPPA

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O calendário proposto no Anexo I, a critério da Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG), poderá ser alterado, sem prévio aviso, para datas futuras, visando

adequação necessária.

9.1.1 As alterações referidas neste item serão informadas ao Coordenador do Projeto de Ensino por mensagem eletrônica enviada aos endereços cadastrados no ato da inscrição e também serão disponibilizadas na página eletrônica da PRG (<http://www.prg.ufpb.br>) e e/ou da CPPA (<http://www.prg.ufpb.br/prg/programas/programas-academicos>).

9.2 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação (CPPA/PRG).

9.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidas por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico monitoria@prg.ufpb.br, com o assunto “Monitoria 2024 – Informações”, e por meio telefônico (3216-7851).

(Assinado digitalmente em 02/09/2024 10:22) (Assinado digitalmente em 02/09/2024 11:51)

ELIZABET MARIA SPOHR DE MEDEIROS
COORDENADOR(A)
Matrícula: 2115810

SILVANA CARNEIRO MACIEL
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1285229

PROGRAMA DE MONITORIA
Edital nº 07/2024 - PRG/CPA

ANEXO I - CALENDÁRIO DA MONITORIA

Para os Campi I, II, III e IV	
ETAPA I - Seleção dos Projetos de Ensino	
ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital	02/09/2024
Prazo de impugnação do Edital	03/09/2024 a 05/09/2024 (até às 23:59h)
Resultado dos pedidos de impugnação	06/09/2024
Inscrição dos Projetos de Ensino para os períodos 2024.2/2025.1 para os cursos presenciais e 2025.1/2025.2 para os cursos a distância, no SIGAA	09/09/2024 a 18/09/2024 (até às 23:59h)
Período para aprovação dos componentes curriculares associados ao projeto pelo(s) chefe(s) de departamento.	09/09/2024 a 19/09/2024 (até às 23:59h)
Avaliação/Seleção dos Projetos de Ensino no SIGAA	20/09/2024 a 30/09/2024 (até às 23:59h)
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção de Projetos de Ensino de Monitoria	03/10/2024
Período para interposição de recurso	04/10/2024 a 14/10/2024 (até às 23:59h)
Divulgação do Resultado Final do Processo de Seleção de Projetos de Ensino de Monitoria	18/10/2024 (até às 23:59h)
ETAPA II - Seleção dos monitores pelos projetos aprovados	
Efetivação e divulgação dos Processos Seletivos para os alunos atuarem como Monitores no período 2024.2/2025.1 dos cursos presenciais e 2025.1/2025.2 dos cursos a distância.	21/10/2024 a 25/10/2024
Período para inserção de notas da seleção e convocatória, via SIGAA, pelo Coordenador do Projeto de Ensino de Monitoria	Até 01/11/2024
Período de aceite do Projeto de Ensino de Monitoria, via SIGAA, pelos discentes selecionados à vaga de monitor	Até 08/11/2024
Início da atuação dos monitores	02/01/2025
Término previsto para atuação dos monitores	12/12/2025
Prazo de envio dos Relatórios Finais para discentes e docentes	19/12/2025